

COMUNICADO U.C.R.H. N.º 05/2010

Estamos disponibilizando no *site desta* Unidade Central de Recursos Humanos: www.recursohumanos.sp.gov.br, o Parecer GPG/CONS. n.º 095/2009 da Procuradoria Geral do Estado, que trata sobre Incorporação de Gratificação de Representação percebida pelo exercício em outros Poderes do Estado, exarado no Processo IMESC n.º 75/98 (PGE-GDOC n.º 18487-581204/2008), em nome de Renata Aparecida de Barros Marin, aprovado pelo Procurador Geral do Estado, nos termos da manifestação da Subprocuradoria Geral do Estado – Área da Consultoria, que à vista do referido parecer, propôs a *“revisão do entendimento firmado nos Pareceres PA-3 n.º 134/2000 e PA-3 n.º 235/2001, a fim de que seja conferida à Lei Complementar n.º 813/96 interpretação no sentido de que a gratificação de representação prevista no inciso III do artigo 135 da Lei n.º 10.261/68 **pode ser incorporada à retribuição do servidor, ainda que decorrente de prestação de serviços em outros Poderes do Estado, em órgãos da Administração Direta, em autarquias ou em fundações públicas.**”*.(g.n.)

Assim, nos termos da manifestação acima citada, o Procurador Geral do Estado, reviu a orientação firmada nos Pareceres PA-3 n.º 134/2000 e PA-3 n.º 235/2001, conferindo-se à Lei Complementar n.º 813, de 16 de julho de 1996, a interpretação apontada no Parecer ora aprovado.

Unidade Central de Recursos Humanos, 27 de janeiro de 2010

**IVANI MARIA BASSOTTI
COORDENADORA**